

41ª Zona Eleitoral	108
44ª Zona Eleitoral	109
50ª Zona Eleitoral	111
56ª Zona Eleitoral	111
61ª Zona Eleitoral	113
65ª Zona Eleitoral	116
68ª Zona Eleitoral	118
69ª Zona Eleitoral	120
75ª Zona Eleitoral	128
76ª Zona Eleitoral	129
80ª Zona Eleitoral	133
89ª Zona Eleitoral	134
92ª Zona Eleitoral	137
93ª Zona Eleitoral	140
95ª Zona Eleitoral	156
96ª Zona Eleitoral	159
101ª Zona Eleitoral	159
103ª Zona Eleitoral	166
104ª Zona Eleitoral	167
108ª Zona Eleitoral	173
109ª Zona Eleitoral	176
Índice de Advogados	177
Índice de Partes	181
Índice de Processos	185
Índice de Datas de Publicação	187

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA DE PESSOAL Nº 7/2026 TRE-MA/PRES/DG/SGP/COPES

PUBLICAÇÃO EM : 23/01/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal, combinado com o art. 29, inciso XVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0012376-11.2025.6.27.8108,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor efetivo PEDRO SOUSA CARVALHO JUNIOR, matrícula 30991093, para a função comissionada de Chefe de Cartório, nível FC-6, na 108ª Zona Eleitoral, com sede em Governador Eugênio Barros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2025.

São Luís(MA), *data e assinatura eletrônica*.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do TRE-MA

PORTARIA Nº 787/2025 TRE-MA/PRES/GABPRES

PUBLICAÇÃO EM : 23/01/2026

Altera a Portaria nº 1.445, de 23 de setembro de 2022, que dispõe sobre o programa de assistência à saúde suplementar oferecido no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXVIII do art. 29 da Resolução nº 9.850, de 8 de julho de 2021, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 0011321-58.2025.6.27.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 1.445, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 5º Para efetivação do reembolso, será considerada a competência mensal da cobrança, independentemente do período de vigência da cobertura dos serviços." (NR)

"Art. 11

§ 4º Os comprovantes de pagamento mencionados no inciso II do caput deste artigo deverão ser referentes ao respectivo mês de vencimento da cobrança regular do plano de saúde, desconsiderando-se eventuais pagamentos alusivos a renegociações de parcelas em atraso.

..... (NR)"

"Art. 14.

§ 8º O valor individual apurado do reembolso servirá de referência para eventual incidência de acréscimos decorrentes de situações especiais previstas em lei ou em normas específicas, ou, ainda, de disponibilidade orçamentária.

§ 9º Haverá acréscimo de 50% sobre o valor individual apurado do reembolso caso preenchida uma das seguintes hipóteses não cumulativas, limitado ao valor mensal total do gasto efetivamente efetuado:

I - o(a) servidor(a) ativo(a), o(a) inativo(a), o(a) dependente ou o(a) pensionista seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave relacionada no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro 1988, com suas alterações posteriores;

II - o(a) servidor(a) ativo(a) ou o(a) inativo(a) tenha idade igual ou superior a 50 anos.

§ 10 Para fazer jus ao acréscimo previsto no § 9º, I, deste artigo, o(a) interessado(a) deverá formular requerimento por meio de processo SEI, o qual será submetido à avaliação da Junta Médica deste Tribunal e, em caso de deferimento, terá efeitos financeiros a partir da data da protocolização do pedido." (NR)

"Art. 16.

V - ausência ou invalidação da comprovação das despesas nos prazos estabelecidos;

VI - outras situações previstas em lei." (NR)

Art. 2º Os pedidos referentes ao acréscimo de 50% previsto no art. 14, § 9º, I, da Portaria TRE-MA nº 1.445, de 23 de setembro de 2022, formulados em até 90 dias após a publicação desta Portaria, terão efeitos retroativos a 1º de novembro de 2025, desde que presentes os requisitos na referida data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente

Documento assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente, em 14/01/2026, às 19:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA - LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ - MATRÍCULA Nº 3099897

PUBLICAÇÃO EM : 23/01/2026

Portaria de Pessoal Nº 11/2026 TRE-MA/PRES/DG/SGP/COTEJ

Dispõe sobre a concessão de Abono de Permanência ao servidor LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo SEI nº 0012397-20.2025.6.27.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício do abono de permanência ao servidor LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ, Matrícula nº 3099897, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária, Classe "C", Padrão 13, a partir de 10 de julho de 2025, com fundamento no § 5º do art. 10 da EC nº 103/2019, em razão de sua opção por permanecer em atividade após o cumprimento dos requisitos previstos nesse artigo, cujo valor será equivalente ao de sua contribuição previdenciária, sujeito à incidência de imposto de renda na fonte nos termos do Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 24, de 04/10/2004 e jurisprudência do STJ (REsp 1.192.556/PE - DJe de 06/09/2010).

Art. 2º Fazer cessar o pagamento do benefício a partir da data de publicação da concessão da aposentadoria do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico-DJE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, *data certificada pelo sistema.*

Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira

Presidente

ATOS DO CORREGEDOR

PORTARIAS

PORTARIA Nº 63/2026-CRE

PUBLICAÇÃO EM : 23/01/2026

PORTARIA Nº 63/2026-CRE

A Corregedora Regional Eleitoral do Maranhão, Desembargadora Maria Francisca Gualberto de Galiza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Resolução-TSE nº 21.009/2002 e Resolução-TRE/MA nº 3734/2002,

RESOLVE: